

Parecer n.º 446/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 12/2019, que “Denomina de “RÔMULO APARECIDO E SILVA” a sala de Videoconferência (Sala 07) situada no andar térreo do prédio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 07/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/05/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 16/05/2019, nela aportando no dia 16/05/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa denominar de “RÔMULO APARECIDO E SILVA” a sala de Videoconferência (Sala 07) situada no andar térreo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Rômulo Aparecido e Silva, falecido em 20.01.2019, tinha 47 anos, 18 dos quais dedicados ao serviço público através deste Parlamento. Cuiabano, filho de Vitorino de Arruda e Silva e de dona Maria do Carmo da Silva, pai de Gabriely (13), desde a adolescência estudou com afinco para se capacitar profissionalmente, graduando-se como Analista de Sistemas. Depois de atuar na iniciativa privada, ingressou na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 2001 como Assistente Técnico. Nos anos seguintes, sua competência, eficiência e dedicação ao trabalho o levaram a galgar os principais cargos do seu setor. Foi Gerente de Infra-estrutura da Secretaria de Informática, Gerente de Desenvolvimento, Supervisor de Tecnologia de Informática, Coordenador de Informática e Secretário de Informática da ALMT (2007). Desde 2015 atuava no gabinete do deputado Guilherme Maluf e teve participação fundamental no suporte técnico-digital à execução dos projetos Assembleia Itinerante e Sábado Social, durante os mandatos do deputado como presidente e primeiro-secretário da Casa. 1 Profissional competente, eficiente e dedicado, pessoa querida por todos, Rômulo



nunca parou de buscar a excelência. Estava cursando Direito e se formaria nos próximos anos, com intenção de se especializar em Direito Digital. Lutando contra o câncer desde 2013, trabalhava de dia e estudava à noite. Era um excelente aluno e sempre passava por média, sem prova final. Praticante de artes marciais, Rômulo também ganhou destaque entre os praticantes de JiuJitsu, alcançando a faixa preta. Foi vice-campeão numa competição de âmbito nacional no Rio de Janeiro e tinha dezenas de amigos e admiradores também no esporte. Era um guerreiro suave, como sugere a filosofia da arte marcial JiuJitsu, também na adversidade. Passou por várias cirurgias, fez inúmeras sessões de quimioterapia, tratamentos dolorosos, mas nunca reclamava. A fé e o apoio da família e dos amigos o ajudaram a superar tudo com coragem e dignidade. Foi um homem muito corajoso que lutou pela vida até o fim e deixou um legado importante como profissional do serviço público, além de exemplo de fé, resignação e superação. Morreu de pé, lutando, como convém aos guerreiros! Sua partida entristeceu a todos os amigos e colegas de trabalho que se solidarizam com a família nesse momento de luto, de lembranças de suas realizações e reconhecimento do seu legado para o serviço público no Estado de Mato Grosso.”

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 24/04/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo denominar de “RÔMULO APARECIDO E SILVA” a sala de Videoconferência (Sala 07) situada o andar térreo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

O Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe em seu artigo 171:

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:



A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...
XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Vale ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa Diretora da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

Em julgado sobre o tema o STF, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade, quanto à questão de iniciativa, mas somente quanto a dar nome a pessoas vivas, *in verbis*:

"(...) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(...) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)

Ainda, vale destacar que a Lei n.º 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, prevê em seu artigo 1º a vedação de atribuição de nome de pessoas vivas ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:

Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei n.º 12.781, de 2013)

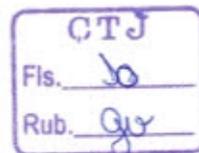
No âmbito estadual, verifica-se a Lei 10.343/2015, que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção ou que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

7



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único -Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 2º -A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais.

Em consulta aos sites oficiais por esta Comissão não encontramos nada que desabonasse a conduta do homenageado, tornando-a dessa forma apta a ser homenageada por esta Casa de Leis.

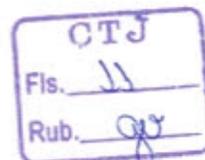
Diante dos argumentos acima, não encontramos óbice quanto à aprovação da proposição.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 04/06 de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 12/2019– Parecer n.º 446/2019
Reunião da Comissão em 04 / 06 / 2019
Presidente: Deputado Sebastião Rezende
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	